

LEI Nº. 801/08

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de TABAÍ para o Exercício de 2009.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Do Orçamento do Município

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de TABAÍ para o exercício de 2009 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 7.343.391,00 (sete milhões trezentos e quarenta e três mil trezentos e noventa e um reais), sendo R\$ 7.343.391,00 (sete milhões trezentos e quarenta e três mil trezentos e noventa e um reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 0,00 do Orçamento da Seguridade Social.

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara Municipal

Artigo 2º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2009 estima a Receita em R\$ 7.343.391,00 (sete milhões trezentos e quarenta e três mil trezentos e noventa e um reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em 404.200,00 (quatrocentos e quatro mil duzentos reais), em 6.939.191,00 (seis milhões novecentos e trinta e nove mil cento e noventa e um reais) a Despesa da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

4. RECEITAS	7.343.391,00
4.1. RECEITAS CORRENTES	7.343.091,00
4.2. RECEITAS DE CAPITAL	300,00

SOMA :	7.343.391,00
TOTAL :	7.343.391,00

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	404.200,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	371.150,00
03 - SEC.MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	733.400,00
04 - SEC.MUNIC.DO PLANEJAMENTO	58.700,00
05 - SEC.MUNIC.DA AGRICULTURA, REFLOR.E DESENV.RURAL	556.500,00
06 - SEC.MUNIC.DE OBRAS, SANEAMENTOS E TRANSITO	1.455.440,45
07 - SEC.MUNIC.DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO	1.713.765,00
08 - SEC.MUNIC.DE SAUDE, MEIO AMB., ASSIST.SOCIAL	1.500.166,00
09 - SEC.MUNIC.DA INDUSTRIA, COMER.E DESENV.ECONOMICO	85.000,00
10 - SEC.MUNIC.DA CIDADE, DESENV.URBANO E HABITACAO	97.900,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	367.169,55
SOMA:	7.343.391,00
TOTAL:	7.343.391,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	404.200,00
02 - Judiciária	28.150,00
04 - Administração	1.007.800,00
06 - Segurança Pública	27.200,00
08 - Assistência Social	109.200,00
10 - Saúde	1.349.766,00
12 - Educação	1.692.565,00
13 - Cultura	12.900,00
15 - Urbanismo	335.440,45
16 - Habitação	98.400,00
17 - Saneamento	63.200,00
18 - Gestão Ambiental	40.600,00

20 - Agricultura	556.500,00
22 - Indústria	85.000,00
26 - Transporte	1.056.900,00
27 - Desporto e Lazer	8.300,00
28 - Encargos Especiais	100.100,00
99 - Reserva de Contingência	367.169,55
SOMA:	7.343.391,00
TOTAL:	7.343.391,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0000 - Operações Especiais	100.100,00
0001 - Execução da Ação Legislativa	375.200,00
0004 - Supervisão e Coordenação Administrativa	397.300,00
0009 - Edificações Publicas	152.200,00
0010 - Administração Governamental	108.150,00
0012 - Administração dos Recursos Financeiros	530.500,00
0021 - Segurança do Cidadão	27.200,00
0025 - Serviços de Assistência ao Idoso	500,00
0026 - Serviços de Assistência ao Deficiente	1.100,00
0027 - Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente	54.300,00
0029 - Assistência Social Geral	40.200,00
0030 - Assistência Social Comunitária	12.900,00
0035 - Produção, Controle e Distribuição de Medicamentos	109.807,00
0036 - Normatização, Controle e Fiscal. de Vigilância Sanit	8.200,00
0037 - Vacinação	9.000,00
0041 - Educação Pré-Escolar	204.100,00
0044 - Cursos de Qualificação	100,00
0046 - Administração do Sistema Educacional	163.300,00
0047 - Ensino Regular	1.236.465,00
0049 - Ensino Regular com Formação Profissional	70.000,00
0052 - Assistência à Educação Especial	3.000,00
0054 - Desenvolvimento Cultural	12.900,00
0059 - Política Habitacional	98.400,00
0060 - Abastecimento de Água	63.200,00
0063 - Proteção ao Meio-Ambiente	40.600,00
0064 - Limpeza Pública	65.300,00
0067 - Iluminação Pública	132.300,00

0069 - Vias Urbanas	95.240,45
0075 - Assistência Financ.e Material aos Peq.Produtores	70.300,00
0087 - Assistência e Acomp.à Prod.Agropastoril Familiar	486.200,00
0092 - Complexos Industriais	13.400,00
0096 - Promoção do Comércio, Industria e Serviço	71.600,00
0100 - Controle,Fiscal.e Seguran.das Estradas Municipais	600,00
0101 - Const.,Restaur.,e Conserv.de Estradas Municipais	1.056.300,00
0107 - Assistência Médica a População	1.166.259,00
0999 - Reserva de Contigencia	367.169,55
SOMA:	7.343.391,00
TOTAL:	7.343.391,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	6.695.051,45
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.504.259,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.190.792,45
DESPESAS DE CAPITAL	281.170,00
4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	281.170,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	367.169,55
9.9.99.99.00.00.00.00 - Reserva de Contingência	367.169,55
SOMA :	7.343.391,00
TOTAL :	7.343.391,00

Do Orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAI

Artigo 3º - O Orçamento da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAI para o exercício de 2009 estima a Receita em R\$ 7.343.391,00 (sete milhões trezentos e quarenta e três mil trezentos e noventa e um reais) e fixa as Despesas em R\$ 7.343.391,00 (sete milhões trezentos e quarenta e três mil trezentos e noventa e um reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4. RECEITAS	7.343.391,00
4.1. RECEITAS CORRENTES	7.343.091,00
4.2. RECEITAS DE CAPITAL	300,00
SOMA :	7.343.391,00
TOTAL :	7.343.391,00

§ 2º - A Despesa da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAI será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	404.200,00
02 - Judiciária	28.150,00
04 - Administração	1.007.800,00
06 - Segurança Pública	27.200,00
08 - Assistência Social	109.200,00
10 - Saúde	1.349.766,00
12 - Educação	1.692.565,00
13 - Cultura	12.900,00
15 - Urbanismo	335.440,45
16 - Habitação	98.400,00
17 - Saneamento	63.200,00
18 - Gestão Ambiental	40.600,00
20 - Agricultura	556.500,00
22 - Indústria	85.000,00
26 - Transporte	1.056.900,00
27 - Desporto e Lazer	8.300,00
28 - Encargos Especiais	100.100,00
99 - Reserva de Contingência	367.169,55
SOMA:	7.343.391,00
TOTAL:	7.343.391,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	6.695.051,45
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.504.259,00

3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.190.792,45
DESPESAS DE CAPITAL	281.170,00
4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	281.170,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	367.169,55
9.9.99.99.00.00.00.00 - Reserva de Contingência	367.169,55
SOMA:	7.343.391,00
TOTAL:	7.343.391,00

Artigo 4º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAI

01 - Reserva de Contingência	367.169,55
TOTAL:	367.169,55

§1º A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§2º Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§3º Não se efetivando até o dia 10/12/2009 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2010 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Artigo 6º - O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº. 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento)

da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III - superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 7º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 9º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Artigo 10 - Durante o exercício de 2009 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Artigo 11 - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Artigo 12 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Artigo 13 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2009, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 08 de dezembro de 2008.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Mileide Caroline de Oliveira Cardoso
Séc. de Adm. e Fazenda